



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2025

Institui o Programa Leito Garantido, com a finalidade da contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, em caso de alta ocupação da rede pública estadual, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Leito Garantido, com a finalidade de contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, para assegurar atendimento à população nos casos de alta ocupação da rede pública estadual de saúde.

Art. 2º O Governo do Estado de Santa Catarina poderá celebrar contratos com unidades hospitalares privadas, com cláusulas de acionamento condicionado à ocupação igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal e adulto da rede pública estadual.

§ 1º Os contratos deverão ser firmados mediante licitação regular ou instrumento compatível com a legislação vigente, observando os princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§ 2º A prioridade de contratação deverá ocorrer em unidades hospitalares localizadas na mesma região de origem do paciente, sempre que possível.

Art. 3º A instituição e a execução do Programa Leito Garantido dependerão de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 10/02/2026, às 16:57.
